

PROJETO DE LEI N° 4.043, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para facultar aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a forma de disponibilização de versão atualizada do Código de Defesa do Consumidor ao consumidor e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO ADITIVA **(Do Sr. Otto Alencar Filho)**

Art. 1º Inclui-se ao Projeto de Lei nº 4.043, de 2019, o seguinte § 5º, ao Art. 37, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art.

37.

§

1º.

....

.....

.....



§ 5º os sítios virtuais deverão conter de forma clara a possibilidade de o consumidor exercer o direito de arrependimento nas compras realizadas pela internet, conforme dispõe no Art.49. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar o § 5º ao artigo 37 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, com o intuito de informar ao consumidor acerca do direito de arrependimento.

Muitos consumidores desconhecem os seus direitos básicos, razão pela qual acabam adquirindo produtos em sites virtuais e no momento da entrega da mercadoria, mesmo se decepcionando com o produto, seja pelo arrependimento em si, pelo produto não atender os seus interesses ou até mesmo pela má qualidade do produto, acabam por não exercer seu direito.

Sabidamente, o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, prevê o direito de arrependimento de qualquer compra realizada pela internet, no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura da compra ou do ato de recebimento do produto.

Dessa forma, entendemos que a emenda ora apresentada visa tão somente alertar o consumidor que existe tal previsão legal e, com isso, acreditamos que elevaria sobremaneira o número de vendas pela internet, já que hoje alguns consumidores se negam a adquirir produtos fora da loja física por receio de os mesmos não satisfazer as suas necessidades,



uma vez que, fora do estabelecimento, o consumidor não pode aferir algumas características como, por exemplo, a qualidade e o tamanho do produto.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

OTTO ALENCAR FILHO
Deputado Federal – PSD/BA



* C D 2 3 4 8 9 2 2 8 4 1 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234892841300>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Otto Alencar Filho)

Acrescenta o § 5º ao Art. 37 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, com o intuito de informar ao consumidor acerca do direito de arrependimento.

Assinaram eletronicamente o documento CD234892841300, nesta ordem:

- 1 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 2 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC *-(P_7398)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

